



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 23ª REGIÃO – CORECON/AC**

5.6 A fatura não aceita pelo CORECON/AC será devolvida a contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que a devolução não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido ao(s) seu(s) empregado(s).

5.7. O CORECON/AC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada sane as pendências;
- c) paralisação dos serviços por culpa da contratada

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar as informações e fornecer todos os dados e documentos necessários e/ou requeridos pela Contratada para a prestação dos serviços.

7.2. Pagar a importância correspondente ao valor contratado para a prestação dos serviços, na forma e prazo previstos.

7.3. Promover o pagamento e/ou ressarcimento ao contratado, de todas as custas e despesas processuais.

7.4. Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, necessárias para a atuação do Contratado em diligências e/ou audiências, ou outros atos forenses necessários para a prestação dos serviços, sempre mediante prévia autorização do CORECON/AC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1 Executar fielmente os serviços contratados e reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que forem executados com vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. Não patrocinar qualquer feito em que haja conflito de interesses em relação ao Contratante ou ao Sistema COFECON/CORECON's.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**CORECON/AC**

Tel.: 2102-7268 – E-mail [secretaria@corecon-ac.org.br](mailto:secretaria@corecon-ac.org.br)

Avenida Ceará, 1º Piso, Altos da Convel, nº 3201, CEP 69.918-084, Rio Branco/AC